

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 26 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 16 de Maio de 2024.

**Processo Licitatório nº 33/2024, Dispensa nº 15/2024.** Objeto – Locação de veículos tipo Ônibus executivo ou convencional para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Departamento Municipal de Saúde Saneamento e Assistência Social E Gabinete do Prefeito de Leandro, Ferreira/MG. Dot. Orç: 02.01.01.04.122.7000.2102:3.3.90.39.00 – Ficha 44  
02.03.02.12.122.7000.2238:3.3.90.39.00 – Ficha 112  
02.03.02.12.361.7011.2244:3.3.90.39.00 – Ficha 144  
02.03.02.12.365.7012.2248:3.3.90.39.00 – Ficha 165  
02.03.02.12.365.7012.2251:3.3.90.39.00 – Ficha 183  
02.03.03.27.812.7009.2230:3.3.90.39.00 – Ficha 195  
02.03.05.13.391.7010.2293:3.3.90.39.00 – Ficha 242  
02.08.01.10.301.7014.2285:3.3.90.39.00 – Ficha 401. Entrega das propostas até o dia 21.05.2024 às 16:00 horas, Mais informações pelo telefone 37-3277-1331. Edital na íntegra no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br). Leandro Ferreira, 16.05.2024. Elder Corrêa de Freitas – Prefeito Municipal.

Lei Nº 913

*Município de  
Leandro Ferreira  
- Autorização -  
Concessão de  
Auxílio Atletas  
Profissionais e  
Amadores -  
Competições  
Esportivas -  
Providências.*

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, aprovou, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

01-03-1963

**Art. 1º** - O Município de Leandro Ferreira, por seu Poder Executivo, fica autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas que fizerem participar em eventos esportivos representando o Município, que se realizem no próprio Município ou em outros municípios, estados ou países; desde

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 26 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 16 de Maio de 2024.

que sejam eventos oficiais promovidos e ou organizados por federações, ligas desportivas ou outros órgãos públicos ou privados.

**§ 1º** - O auxílio financeiro/material poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

**§ 2º** - Caso o ente público necessite utilizar atletas de fora do município para reforçar o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

**Parágrafo Único-** O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 26 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 16 de Maio de 2024.

**Art. 3º** - Os benefícios desta lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Leandro Ferreira, nos seguintes aspectos:

- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas.
- b) Manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Leandro Ferreira em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.
- c) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.
- d) Especialização, nas áreas do conhecimento ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.

II - Promover campanhas de conscientização, congresso, seminários, cursos e eventos, assemelhados para difusão

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 26 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 16 de Maio de 2024.

dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados às práticas esportivas.

III - Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município de Leandro Ferreira.

IV - Outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** - Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a realização do evento, junto ao Departamento Municipal de Esportes, que providenciará imediatamente o envio da documentação para o setor de Gestão de Contratos e Convênios, para análise e providências devidas, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art. 5º** - Para atender despesas de que trata esta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 02.03.03.27.812.7009.2231-3.3.90.48.00 – outros auxílios financeiros a pessoa física, ficha 203.

# Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 26 – Ano 2024 – Quinta-Feira, 16 de Maio de 2024.

**Parágrafo Único:** Nos exercícios seguintes, serão utilizadas as dotações orçamentárias que sucederem a do *caput*.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 15 de Maio de 2024.

**Elder Corrêa de Freitas**

**Prefeito Municipal**

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**